

Moody's Investors Service

Código de Conduta Profissional

Novembro 2008



**Moody's Investors Service**

## Índice

<b>Introdução</b>	<b>2</b>
<b>I. Termos Definidos</b>	<b>4</b>
<b>II. O que são <i>Ratings</i> de Crédito?</b>	<b>8</b>
<b>III. Disposições</b>	<b>9</b>
<b>1. Qualidade e Integridade do Processo de <i>Rating</i></b>	<b>9</b>
A. Qualidade do Processo de Rating	9
B. Monitoramento e Atualização	11
C. Integridade do Processo de Rating	12
<b>2. Independência e Prevenção de Conflitos de Interesses</b>	<b>13</b>
A. Geral	13
B. Procedimentos e Políticas	13
C. Independência de Analistas e Empregados	14
<b>3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores</b>	<b>16</b>
A. 3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores	16
B. Tratamento das Informações Confidenciais	19
<b>4. Aplicação e Divulgação do Código de Conduta e Comunicação com os Participantes do Mercado</b>	<b>21</b>



## Introdução

Os mercados financeiros devem ser eficientes e justos para todos os participantes. Nesses mercados, as agências de *rating* de crédito desempenham um papel importante. A Moody's Investors Service (“**MIS**”) emite opiniões, sob a forma de *ratings* de crédito e pesquisas relacionadas, sobre a capacidade de crédito de Emissores de valores mobiliários e títulos, e suas obrigações financeiras. Nossos *ratings* de crédito são opiniões prospectivas que procuram medir a perda relativa de crédito. Ou seja, os *ratings* prevêm a probabilidade de não-pagamento de um título e a severidade estimada da perda caso esse evento ocorra.

Dada a vasta quantidade de informações disponíveis aos investidores atualmente – algumas valiosas, outras não — a MIS auxilia investidores e terceiros a filtrá-las e a analisar os riscos de crédito a que estarão sujeitos ao concederem empréstimo a um tomador específico ou ao comprarem títulos representativos de dívidas ou títulos assemelhados de dívida de um Emissor<sup>1</sup>. Com relação a instrumentos de dívida negociados publicamente, a MIS disponibiliza aos investidores, mundialmente, de modo atualizado, nossos *ratings* de crédito de forma pública e gratuita.

Com o objetivo de ampliar a compreensão e a confiança do mercado em seus *ratings* de crédito, a MIS adotou este Código de Conduta Profissional (o “**Código da MIS**” ou o “**Código**”). Por meio deste Código, a MIS procura proteger a integridade do processo de *rating*, a fim de garantir que investidores e Emissores sejam tratados de maneira justa, e de salvaguardar as informações confidenciais fornecidas pelos Emissores. Para usar os *ratings* da MIS de maneira eficaz, o mercado deve ser informado tanto acerca dos seus atributos quanto de suas limitações. É nossa responsabilidade ser o mais transparente possível no que se refere às nossas:

- metodologias analíticas;
- políticas e práticas de *rating*; e
- histórico de desempenho geral.

---

<sup>1</sup> A MIS oferece *ratings* de crédito para diferentes tipos de dívidas e obrigações financeiras - por exemplo, empréstimos privados, títulos negociados de forma pública e privada, ações preferenciais ou outros títulos que ofereçam uma taxa de retorno fixa ou variável. Para fins de simplificação, a expressão “títulos de dívida e assemelhados” é empregada neste documento de forma a se referir a títulos de crédito, ações preferenciais e outras obrigações pecuniárias semelhantes.

Este Código, assim como as políticas relacionadas, está disponível no website público da MIS, moodys.com<sup>2</sup>.

O Código da MIS está organizado em três seções<sup>3</sup>:

- a Qualidade e a Integridade do Processo de *Rating*;
- Independência e Prevenção de Conflitos de Interesses; e
- Responsabilidades perante Investidores e Emissores.

Este Código foi preparado originalmente em inglês e posteriormente traduzido para diversas outras línguas, inclusive o português. Em caso de divergência ou conflito entre as versões, a versão original em inglês prevalecerá.

---

<sup>2</sup> Embora, no interesse da transparência, tenhamos publicado este Código e outras políticas relacionadas no website moodys.com, a MIS não assume, em decorrência da divulgação pública, nenhuma responsabilidade ou obrigação perante terceiros referente a este Código ou as políticas da MIS. O Código da MIS não faz parte de nenhum contrato celebrado com terceiros e terceiros não terão o direito de exigir o cumprimento de suas disposições. A MIS reserva para si o direito de revisar este Código a qualquer momento, a fim de refletir alterações nas políticas e procedimentos de *rating* da MIS ou para abordar alterações no mercado, jurídicas ou regulatórias.

<sup>3</sup> O Código da MIS foi estruturado dessa maneira para refletir os Princípios do Código de Conduta de Comissões de Valores Mobiliários da Organização Internacional para Agências de Classificação de Risco de Crédito (o Código IOSCO) da forma mais próxima possível.

# I. Termos Definidos

Para os fins deste documento, os termos abaixo, organizados por categorias, são definidos conforme segue:

## Documentos

---

1. **Princípios do Código de Conduta da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários para Agências de *Rating* de Crédito (*International Organization of Securities Commissions' Code of Conduct Fundamentals for Credit Rating Agencies*) ("Código IOSCO")** é um Código de Conduta geral publicado em 23 de dezembro de 2004 e revisado em maio de 2008 pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários. Foi desenvolvido com a colaboração de autoridades reguladoras de valores mobiliários internacionais, agências de *rating*, emissores e outros participantes do mercado. A MIS endossou publicamente o Código IOSCO.
2. **Princípios Relativos às Atividades das Agências de *Rating* de Crédito da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (*International Organization of Securities Commissions' Principles Regarding the Activities of Credit Rating Agencies*) ("Princípios IOSCO")** é um conjunto de princípios gerais desenvolvidos pela comunidade reguladora internacional, publicado em 25 de setembro de 2003. Os Princípios IOSCO são o documento em que o Código IOSCO se baseia. A MIS endossou publicamente os Princípios IOSCO.
3. **Código MIS de Conduta Profissional (*MIS Code of Professional Conduct*) ("Código MIS" ou "Código")** é o código de conduta da MIS. O Código MIS rege a conduta:
  - a. da MIS; e
  - b. de todos os Empregados, em período integral ou parcial, da MIS.

## Tipos De Empregados

---

1. Um **Empregado** é uma pessoa física que mantém vínculo de emprego com a MIS.
2. Um **Analista** é um Empregado cuja função primária é participar no processo de análise de *Rating* de Crédito.
3. **Administração** ou **Administradores** são os Empregados que possuem responsabilidade de administrar pessoas.

## Estrutura Da Organização

---

1. **MCO** refere-se à Moody's Corporation, que é a controladora da MIS, cujas ações são negociadas em bolsas de valores, e todas as suas subsidiárias, incluindo o grupo de sociedades que compõem a MIS.
2. **MIS** refere-se à Moody's Investors Service, Inc. e suas subsidiárias ou sociedades afiliadas, controladas ou sob controle comum cujos Serviços de *Rating* de Crédito encontram-se sob o controle operacional da MIS.
3. O **Grupo de Política de Crédito** é um grupo interno, separado das linhas de negócio, e principal responsável pela classificação de diversas classes de Emissores e obrigações. O Grupo de Política de Crédito é supervisionado pelo Diretor de Crédito Principal (*Chief Credit Officer*) da MIS, que responde diretamente ao CEO e ao Diretor Operacional Principal (*Chief Operating Officer*) da MIS, e que se reporta trimestralmente à Diretoria (*Board of Directors*) da MCO. O Grupo de Política de Crédito é responsável por realizar pesquisas sobre o desempenho dos *Ratings* de Crédito da MIS, revisando e aprovando metodologias e modelos, e supervisionando diversos comitês internos de crédito que formulam políticas e práticas de *rating* de alcance geral para cada grupo de *rating*.
4. O **Departamento de Compliance** (*Office of Compliance*) é responsável pelo cumprimento, pela MIS e seus Empregados, das políticas e procedimentos previstos neste Código.

## Serviços E Produtos

---

1. **Rating de Crédito** é a opinião atual da MIS sobre a relativa capacidade de crédito futura ("relative future creditworthiness") de um compromisso financeiro, um título de dívida ou semelhante, ou sobre o Emissor de dada obrigação financeira, determinada por um comitê de *rating* e expressa na escala de classificação alfanumérica de Aaa a C ou outras escalas de *Rating* de Crédito, identificadas ocasionalmente pela MIS.
2. **Ratings de Crédito Não-Solicitados** são os *Ratings* de Crédito publicados nas duas condições a seguir:
  - a. o *Rating* de Crédito é atribuído pela primeira vez para um dado Emissor; e
  - b. o *Rating* de Crédito não foi solicitado pelo Emissor, e foi iniciado pela MIS.
3. **Ratings de Crédito de Não-Participantes** são os *Ratings* de Crédito publicados em que o Emissor:
  - a. não participou do processo de *rating* nos últimos 12 meses; e
  - b. recusou a oferta da MIS de participar de forma continuada do processo de *rating*.

4. **Anúncios de *Ratings* de Crédito** são comunicados por escrito, incluindo comunicados à imprensa (“press release”), que divulgam ao mercado um novo *Rating* de Crédito atribuído pela MIS, a manutenção ou a alteração de um *Rating* de Crédito atribuído pela MIS.
5. **Serviços de *Rating* de Crédito** são os produtos e serviços derivados do processo de *Rating* de Crédito e incluem, sem limitação, a produção e a comercialização de *Ratings* de Crédito, bem como a pesquisa associada, produtos de dados e ferramentas de análise relacionadas.
6. **Serviços Acessórios** são os produtos e serviços prestados pela MIS que são relacionados a, mas não necessariamente derivados de, um processo de *Rating* de Crédito.
7. **Serviços Não-relacionados a *Rating*** são os produtos e serviços não relacionados a processos de *Rating* de Crédito.

## Outros

---

1. **Emissor** é uma entidade que emiti dívida, compromisso de crédito, título ou valor mobiliário relacionado a uma dívida.
2. **Informações Confidenciais** são as informações recebidas pela MIS, de um Emissor ou seu preposto ou representante autorizado, relativas ao processo de *rating* e a respeito das quais a MIS receba aviso por escrito específico indicando sua natureza exclusiva e confidencial. A expressão “Informações Confidenciais” não inclui:
  - a. informações que sejam ou venham a ser de conhecimento público;
  - b. informações disponibilizadas à MIS em bases não confidenciais antes da divulgação de tais informações pelo Emissor ou por seus prepostos ou representantes;
  - c. informações disponibilizadas à MIS em bases não confidenciais por um terceiro que, segundo o conhecimento razoável da MIS, não é parte de um acordo de confidencialidade com o Emissor ou se encontra de outro modo proibido de divulgar essas informações; ou
  - d. informações desenvolvidas de maneira independente pela MIS sem se basear nas Informações Confidenciais;
  - e. informações que sejam agregadas a outras ou modificadas de tal forma que não seja possível identificar sua relação com um determinado Emissor.

- 3.** Para os fins deste Código, os termos “Valor Mobiliário” e “Derivativo” não incluem valores mobiliários e títulos listados como “isentos” nas políticas internas de negociação de valores mobiliários da MIS, incluindo:
- a. posições em fundos mútuos abertos, amplamente diversificados e fundos negociados em bolsa, ou valores mobiliários derivativos deles; e
  - b. valores mobiliários em um “blind trust”, mantidos em benefício de um Empregado ou dos membros de sua família.

## II. O que são *Ratings* de Crédito?

Os *Ratings* de Crédito são opiniões atuais da MIS a respeito dos riscos de crédito relativos futuros de entidades, compromissos de créditos, títulos de crédito ou valores mobiliários assemelhados a dívida. A MIS define risco de crédito como o risco de uma entidade não cumprir suas obrigações contratuais ou financeiras no vencimento, e uma **estimativa** das perdas financeiras no caso de descumprimento. Os *Ratings* de Crédito não tratam de outros riscos, incluindo: risco de liquidez, de valor de mercado ou de volatilidade de preços. Os *Ratings* de Crédito não são declarações sobre um fato atual ou passado. Os *Ratings* de Crédito não devem ser tomados como conselho de investimento ou financeiro, nem como recomendações de compra, venda ou detenção de títulos determinados. Os *Ratings* de Crédito não avaliam a adequação de um investimento para um determinado investidor. A MIS emite seus *Ratings* de Crédito com a expectativa e com base no entendimento de que cada investidor fará seu próprio estudo e avaliação de títulos que considere comprar, continuar detendo ou vender.

Os *Ratings* de Crédito da MIS baseiam-se em informações obtidas pela MIS de fontes que ela acredita serem precisas e confiáveis, incluindo Emissores e seus prepostos, representantes e consultores (p. ex., contadores, advogados e outros especialistas). A MIS confia que Emissores e seus prepostos, representantes e consultores forneçam informações precisas, atuais e completas.

A MIS não está obrigada a realizar – e ela não realiza – diligência (“due diligence”) para aferir a exatidão das informações que ela recebe ou obtém com relação ao processo de *rating*. A MIS não verifica de maneira independente essas informações. Também não audita nem de outro modo compromete-se a determinar se essas informações estão completas. Assim, ao atribuir um *Rating* de Crédito, a MIS não garante nem oferece certeza quanto à exatidão, atualidade ou integridade de informações factuais refletidas ou contidas no *Rating* de Crédito ou publicação correlata da MIS.

No processo de *rating*, a MIS mantém-se independente em suas relações com Emissores, investidores e outras partes interessadas. A MIS não possui relação fiduciária com Emissores cujos títulos sejam classificados (ou com qualquer outra parte), nem atua como consultora dos Emissores por ela classificados. A MIS pode comentar a respeito das possíveis implicações de crédito de elementos estruturais propostos de um título, mas não participa da estruturação efetiva de nenhum título sob análise para um *Rating* de Crédito.

Por uma questão de política e em consonância com o seu papel de emissora independente e objetiva de opiniões, a MIS detém o controle editorial total sobre o teor de seus *Ratings* de Crédito, opiniões de crédito, comentários e todas as publicações correlatas. A MIS reserva-se o direito de suspender, alterar, rebaixar, elevar ou retirar, a qualquer momento, um *Rating* de Crédito, bem como colocá-lo na lista de observação, de acordo com suas políticas e procedimentos. O controle editorial da MIS inclui o seu direito de decidir sobre se e quando emitirá um *Rating* de Crédito ou publicará qualquer informação ou comentário, à exceção dos casos raros em que a divulgação ao público de um *Rating* de Crédito tiver sido contratualmente limitada. (Vide Item 3.4 abaixo.)

## III. Disposições

### 1. Qualidade e Integridade do Processo de *Rating*

Conforme descrito nos Princípios IOSCO, a MIS fará o possível para emitir opiniões prospectivas sobre a capacidade de crédito relativa (“relative creditworthiness”) de Emissores de dívida e títulos de dívida, a fim de contribuir para a redução da assimetria de informações existente entre esses Emissores e possíveis compradores de seus títulos.

#### A. Qualidade do Processo de *Rating*

- 1.1 Uma vez que os *Ratings* de Crédito são opiniões probabilísticas acerca da capacidade de crédito futura, (“future creditworthiness”) o desempenho de um único *Rating* de Crédito não deve ser avaliado com base no resultado individual, mas no fato de o *Rating* de Crédito individual ter sido ou não elaborado segundo os processos estabelecidos pela MIS. Quando possível, o desempenho dos *Ratings* de Crédito em conjunto será avaliado com base em seu comportamento estatístico *ex post* (p. ex., estudos de *default*, índices de precisão e avaliações de estabilidade).
- 1.2 A MIS desenvolverá e manterá metodologias de *rating* rigorosas e sistematizadas. Quando possível, os *Ratings* de Crédito resultantes estarão periodicamente sujeitos à validação objetiva com base na experiência histórica. O Grupo de Política de Crédito será responsável por monitorar a adequação e a integridade das metodologias e procedimentos de *rating*, e por aprovar alterações significativas em tais metodologias e procedimentos de *rating*.
- 1.3 Ao avaliar a capacidade de crédito de um Emissor, os Analistas envolvidos na preparação ou análise de qualquer ação de *Rating* de Crédito utilizarão as metodologias da MIS. Os Analistas aplicarão uma determinada metodologia de forma consistente, conforme determinado pela MIS.
- 1.4 Os *Ratings* de Crédito serão determinados por comitês de *rating* e não por um Analista isolado.<sup>4</sup> Os *Ratings* de Crédito refletirão a análise de todas as informações conhecidas e consideradas relevantes pelo Analista da MIS e pelo comitê de *rating* responsáveis, de forma consistente, de um modo em geral, com as metodologias publicadas da MIS. Para formular *Ratings* de Crédito, a MIS

---

<sup>4</sup> Uma vez que um comitê de *rating* tenha determinado os *ratings* pertinentes a serem atribuídos a classes de dívida de um Emissor (p. ex., sênior sem garantia real) ou à dívida emitida segundo documentos específicos do programa, a MIS atribuirá esses *ratings* a essas classes, a menos que um comitê de *rating* posteriormente os determine de modo diverso. A emissão de dívida por um Emissor ou segundo documentos específicos do programa pode ser de rotina (p. ex., refinanciamento) ou pode ser substancial para a capacidade de crédito do Emissor ou para a estrutura do programa (p. ex., alteração substancial no endividamento do Emissor). É responsabilidade do Analista monitorar a emissão de títulos e o endividamento do Emissor e alterações nos documentos do programa, bem como levar à atenção do comitê de classificação as alterações substanciais.

empregará Analistas que, individual ou conjuntamente (para comitês de *rating*), possuam conhecimento e experiência adequados para preparar uma opinião de *rating* para o tipo de crédito analisado.

- 1.5 A MIS manterá registros internos para corroborar seus *Ratings* de Crédito de acordo com as políticas internas de preservação de registros da MIS e a legislação aplicável.
- 1.6 A MIS e seus Analistas tomarão medidas para evitar a divulgação de análises de crédito, *Ratings* de Crédito ou relatórios que, sabidamente, contenham declarações falsas ou conduzam a conclusões equivocadas a respeito da capacidade de crédito geral (“general creditworthiness”) de um Emissor ou crédito.
- 1.7 A MIS investirá recursos suficientes para realizar avaliações de crédito de alta qualidade, tanto sobre créditos quanto sobre Emissores. Ao decidir elaborar um *rating* ou continuar a elaborar o *rating* de um crédito ou Emissor, a MIS analisará se possui capacidade de alocar pessoal suficiente, com a devida aptidão, para realizar uma avaliação de *rating* adequada, e a probabilidade de o seu pessoal ter acesso às informações necessárias para realizar tal avaliação.

A MIS adotará medidas razoáveis para que a informação que utiliza na atribuição de um *Rating* de Crédito é de qualidade suficiente para apoiar um *Rating* de Crédito crível. Se o *Rating* de Crédito envolve um tipo de produto financeiro estruturado com dados históricos limitados, a MIS fará com que a limitação seja clara em lugar proeminente.

A MIS encarregará o Grupo de Política de Crédito de:

- 1.7.1 revisar a praticidade de emitir *Ratings* de Crédito para um tipo de estrutura substancialmente diferente das estruturas avaliadas pela MIS;
- 1.7.2 revisar periodicamente as metodologias e modelos e mudanças significativas das metodologias e modelos empregados pela MIS;
- 1.7.3 avaliar se as metodologias e modelos existentes para determinar o *Rating* de Crédito de um produto estruturado são adequados quando a MIS determina que as características do risco dos ativos relativos ao produto estruturado mudaram significativamente.

Em casos envolvendo novos tipos complexos de produtos estruturados, a MIS não emitirá um *Rating* de Crédito a menos que acredite que possui informações e capacidade analítica suficiente para tanto.

- 1.8 A MIS adotará e manterá um programa adequado de educação continuada para Analistas. A MIS designará um ou mais Empregados adequados para implementar e supervisionar o programa.
- 1.9 A MIS organizará seus comitês de *rating* de forma a promover a continuidade e garantir a isenção no processo de *rating*.

## ***B. Monitoramento e Atualização***

- 1.10 A MIS alocará pessoal e recursos financeiros adequados para monitorar e atualizar seus *ratings*. À exceção de *Ratings* de Crédito que indiquem claramente não haver monitoramento contínuo, uma vez publicado o *Rating* de Crédito, ele será monitorado e atualizado continuamente pela MIS por meio:
  - (a) da análise periódica da capacidade de crédito (“creditworthiness”) do Emissor ou outra entidade, créditos ou títulos relevantes;
  - (b) do início da revisão do status do *Rating* de Crédito assim que a MIS tomar conhecimento de informação que possa, segundo um juízo de razoabilidade, resultar em uma ação de *Rating* de Crédito (inclusive o cancelamento de um *Rating* de Crédito), de acordo com a metodologia de classificação aplicável; e
  - (c) da atualização do *rating* com pontualidade, conforme o caso, com base nos resultados da análise.

Quando praticável, o monitoramento subsequente deverá incorporar toda a experiência acumulada. A MIS efetuará mudanças, quando entender adequado, nos critérios e premissas de *rating*, tanto a *Ratings de Crédito* iniciais como a subsequentes.

- 1.11 Quando praticável, a MIS utilizará equipes de análise separadas para a determinação inicial de *Ratings* de Crédito e o monitoramento subsequente de *Ratings* de Crédito de financiamentos estruturados (structured finance). Cada equipe possuirá o nível de experiência e os recursos necessários para executar suas funções, com pontualidade. A MIS avaliará também processos internos e tendências de mercado para manter flexibilidade operacional para alocar recursos necessários para monitorar *Ratings* de Crédito existentes e revisá-los de forma pontual.
- 1.12 A Moody’s publicará um comunicado público se ela retirar um *Rating* de Crédito público sobre um Emissor ou crédito, de acordo com a Política de Retirada de *Rating* da MIS ([\*Rating Withdrawal Policy\*](#)), exceto quando o *rating* for retirado em virtude do vencimento do crédito em questão ou se o Emissor estiver em situação falimentar, de liquidação ou outras formas de administração por órgão público.

### C. Integridade do Processo de Rating

- 1.13 A MIS e seus Empregados cumprirão todas as leis e outras normas aplicáveis que regem suas atividades nos países em que a MIS opera.
- 1.14 A MIS e seus Empregados tratarão os Emissores, investidores, outros participantes do mercado e o público de maneira justa e honesta.
- 1.15 A MIS exigirá de seus Empregados um alto padrão de integridade e não empregará, conscientemente, nenhuma pessoa cuja integridade esteja comprovadamente comprometida.
- 1.16 A MIS e seus Analistas não prestarão, expressa ou tacitamente, nenhuma garantia a respeito de um determinado *Rating* de Crédito antes de um comitê de *rating*. Isso não impede a MIS de realizar avaliações provisórias utilizadas em financiamentos estruturados ou operações semelhantes.
- 1.17 Os Analistas da MIS são proibidos de fazer propostas ou recomendações sobre a criação de produtos de financiamentos estruturados para os quais a MIS atribui *ratings*. De forma consistente com essa proibição, ao avaliar o risco de crédito de uma operação de financiamento estruturado, Analistas poderão participar de discussões com um Emissor ou seus representantes e prepostos para: (1) compreender e incorporar em suas análises os aspectos e fatos particulares da operação estruturada, e qualquer modificação proposta pelo Emissor ou seus representantes e prepostos; e (2) explicar ao Emissor e seus representantes e prepostos as implicações de *Rating* de Crédito segundo as metodologias da MIS, conforme aplicadas aos fatos e características propostos pelo Emissor.
- 1.18 O Departamento de *Compliance* é responsável por avaliar o cumprimento das diversas disposições procedimentais deste Código. O Departamento de *Compliance* responde de maneira independente das operações de *Rating* de Crédito da MIS e a remuneração das pessoas que atuam nessa função será determinada por indivíduos sem responsabilidade pelas operações de *Rating* de Crédito da MIS.
- 1.19 Embora não se espere que os Empregados sejam especialistas em legislação, espera-se que eles relatem atividades que uma pessoa razoável questionaria como possível violação da legislação ou deste Código. Qualquer Administrador ou diretor da MIS que receber relatório de um Empregado nesse sentido será obrigado a informar o evento imediatamente ao Departamento Jurídico ou ao Departamento de *Compliance*, que tomará as providências cabíveis, conforme determinado pela legislação, normas locais e regras e diretrizes estabelecidas pela MIS. Os Empregados poderão, ainda, relatar quaisquer questões de forma confidencial ou anônima mediante ligação para a linha direta (integrity hotline) da MCO.

- 1.20 A Administração da MIS proibirá a retaliação, por qualquer Empregado da MIS ou pela própria MIS, a Empregado que, de boa-fé, informe uma possível violação da legislação ou deste Código.

## 2. Independência e Prevenção de Conflitos de Interesses

### A. Geral

- 2.1 A MIS não impedirá uma ação de *Rating* de Crédito nem deixará de realizá-la com base no potencial efeito (econômico, político ou outro) da ação sobre a MIS, um Emissor, um investidor ou outro participante do mercado.
- 2.2 A MIS e seus Analistas terão cuidado e bom senso profissional para manter, tanto no mérito quanto na aparência, sua independência e objetividade.
- 2.3 A determinação de um *Rating* de Crédito será influenciada somente por fatores relevantes à avaliação de crédito.
- 2.4 O *Rating* de Crédito que a MIS atribuir a um Emissor ou crédito não será afetado pela existência ou possibilidade de vir a existir uma relação comercial entre a MIS (ou pessoas integrantes de seu grupo) e o Emissor (ou pessoas integrantes de seu grupo) ou outra parte, ou pela não existência de uma relação.
- 2.5 A MIS separará, do ponto de vista operacional e jurídico, seus Serviços e Analistas de *Rating* de Crédito de outros negócios, incluindo Serviços Não Relacionados a *Rating* e negócios de consultoria que possam causar conflitos de interesse. Em relação a Serviços Acessórios que não causam necessariamente conflitos de interesse com o negócio de *Rating* de Crédito da MIS, a MIS manterá procedimentos e mecanismos para minimizar o risco desses conflitos de interesse surgirem ou administrá-los de forma adequada. De acordo com a definição de MIS (ver os Termos Definidos), a MIS identificará os serviços que considerar Acessórios.

### B. Procedimentos e Políticas

- 2.6 A MIS adotará procedimentos internos, por escrito, e mecanismos para:
- (a) identificar; e
  - (b) eliminar ou gerenciar e divulgar, conforme apropriado, conflitos de interesse reais ou potenciais que possam influenciar as opiniões e análises feitas pela MIS ou a opinião e análises dos Empregados que têm influência nas decisões de *Rating* de Crédito.
- 2.7 As divulgações da MIS sobre conflitos de interesse reais ou potenciais, serão completas, atuais, claras, concisas, específicas e feitas abertamente. Essas divulgações serão feitas no site moodys.com.

- 2.8 A MIS divulgará a natureza geral de seus acordos sobre remuneração com as entidades classificadas.
- (a) A MIS não presta Serviços Não Relacionados a *Rating*, tais como serviços de consultoria. Dessa forma, a MIS não recebe de Emissores classificados por ela remuneração não relacionada a Serviços de *Rating* de Crédito ou Serviços Acessórios. Se a MIS vier a receber remuneração por Serviços Não Relacionados a *Rating* de Emissores classificados, a MIS divulgará a proporção da remuneração por Serviços Não Relacionados a *Rating* em face da remuneração recebida do Emissor por Serviços de *Rating* de Crédito.
  - (b) a MIS irá divulgar se recebe 10 por cento ou mais do seu faturamento líquido anual de um único Emissor, originador, coordenador ou subscritor (incluindo afiliadas do Emissor, originador, coordenador ou subscritor).
- 2.9 De acordo com as políticas internas de negociação de valores mobiliários da MIS, ela e seus Empregados não se envolverão em nenhuma negociação de Valores Mobiliários ou Derivativos que causem conflito de interesses com as atividades de *rating* da MIS.
- 2.10 Em casos em que as entidades classificadas (p. ex., governos) também tenham ou apresentem a incumbência de ter simultaneamente funções de supervisão sobre a MIS, a MIS utilizará Empregados para suas avaliações de *Rating* diferentes daqueles Empregados envolvidos em questões de supervisão.

### ***C. Independência de Analistas e Empregados***

- 2.11 Empregados da MIS estarão subordinados, e seus acordos de remuneração serão estruturados, de forma a eliminar ou gerenciar com eficiência conflitos de interesses reais ou potenciais.
- (a) Os Analistas não serão remunerados nem avaliados com base no valor da receita que a MIS obtém de Emissores cujo *rating* está a cargo do Analista ou de Emissores com os quais o Analista interage regularmente;
  - (b) a MIS realizará revisões periódicas e formais de políticas e práticas de remuneração de Empregados que participem ou que, por outro motivo, possam influenciar, no processo de *Rating* de Crédito, para assegurar que tais políticas e práticas não comprometam a objetividade do processo de *Rating* de Crédito.
- 2.12 A MIS não alocará nenhum analista que esteja diretamente envolvido no processo de *rating* para participar de discussões com entidade, por ele classificada, sobre honorários ou pagamentos.
- 2.13 De acordo com os Princípios Essenciais da MIS referentes à Conduta de Comitês de *Rating* ([\*Core Principles for the Conduct of Rating Committees\*](#)), nenhum

Empregado participará ou influenciará, de outro modo, a determinação do *Rating* de Crédito de uma entidade (ou crédito), se o Empregado:

- (a) possuir Valores Mobiliários ou Derivativos da entidade classificada;
- (b) possuir Valores Mobiliários ou Derivativos de uma entidade relacionada à entidade classificada, situação essa que pode causar ou ser vista como causa de conflito de interesse;
- (c) tiver trabalhado recentemente ou tiver tido outras relações comerciais significativas com a pessoa jurídica classificada, que possam causar ou ser vistas como causa de conflito de interesse;
- (d) tiver um familiar próximo (*i.e.*, cônjuge, parceiro, pais, filhos ou irmãos) que trabalhe atualmente para a pessoa jurídica classificada; ou
- (e) tiver ou tiver tido qualquer outra relação com a entidade classificada ou entidade relacionada que possa causar ou ser vista como causa de conflito de interesses.

2.14 De acordo com as políticas internas de negociação de valores mobiliários da MIS, os Empregados da MIS que estiverem envolvidos no processo de *rating* (e seu cônjuge, parceiro e filhos menores de idade) estão proibidos de comprar, vender ou participar de qualquer operação com Valor Mobiliário ou Derivativo emitido, garantido ou de outro modo lastreado por qualquer entidade dentro da área de responsabilidade principal de análise desse Empregado.

2.15 Os Empregados estão proibidos de solicitar dinheiro, presentes ou favores da pessoa com quem a MIS faça negócios e de aceitar presentes ou favores de pessoas diversas daquelas expressamente previstas pelo [Code of Business Conduct da MCO](#).

2.16 Qualquer Analista ou Gerente da MIS que se envolva em relacionamento pessoal que dê ensejo a conflito de interesses real ou aparente (por exemplo, relacionamento pessoal com um funcionário de uma entidade classificada ou agente dessa entidade dentro de sua área de responsabilidade de análise) será obrigado, sujeito à legislação aplicável, a revelar esse relacionamento a seu supervisor imediato, a seu chefe de departamento ou a um membro do Departamento de Recursos Humanos ou do Departamento Jurídico. Com base na avaliação dessas informações, a MIS tomará medidas adequadas para atenuar o conflito real ou aparente.

2.17 A MIS estabelecerá políticas e procedimentos para revisar, da forma adequada, o trabalho concluído por Analistas e outros Empregados que participem de processos de *Rating* de Crédito, que deixem seu emprego junto à MIS e passem a ser empregados de Emissores ou empresas de finanças com as quais o Analista ou

Empregado em questão tenha trabalhado de forma significativa como parte de suas responsabilidades na MIS.

### 3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores

#### A. 3. Responsabilidades perante Investidores e Emissores

- 3.1 De acordo com os Princípios Essenciais da MIS para a Conduta de Comitês de Rating ([\*Core Principles for the Conduct of Rating Committees\*](#)) a MIS distribuirá, assim que possível, as opiniões de Rating de Crédito referentes a Emissores, créditos e obrigações semelhantes, classificados por ela.
- 3.2 A MIS informará ao público, gratuitamente, as ações de *Rating* de Crédito sobre títulos negociados de forma pública ou sobre os Emissores de tais títulos. Tais ações de *Rating* de Crédito serão divulgadas no *website*, aberto ao público, da MIS e por meio de transmissão simultânea aos canais de notícias, bem como via serviços de assinatura eletrônicos ou impressos. O público poderá obter o *Rating* de Crédito público e atual de qualquer Emissor, crédito ou obrigação semelhante sem custo. As ações de *rating* e uma breve explicação sobre seu fundamento permanecerão no *website* aberto ao público da MIS por, no mínimo, sete dias consecutivos.
- 3.3 A MIS encorajará emissores de operações estruturadas e originadores de produtos de financiamento estruturado a divulgarem publicamente todas as informações relevantes sobre tais produtos.
- 3.4 Mediante a solicitação de um Emissor, e a critério exclusivo da MIS, a MIS poderá concordar em manter um *Rating* de Crédito em sigilo. Se um Emissor ou título – incluindo uma série financeira estruturada (*tranche*) – já detiver um *Rating* de Crédito público da MIS, todas as ações de *rating* posteriores que modifiquem ou retirem referido *Rating* de Crédito serão igualmente disponibilizadas ao público gratuitamente.
- 3.5 A MIS divulgará e manterá atualizadas suas políticas referentes à distribuição de *Ratings* de Crédito, relatórios e atualizações.
- 3.6 Em cada um de seus Anúncios de *Rating* de Crédito, a MIS:
  - (a) incluirá a data do último Anúncio de *Rating* de Crédito, se houver algum, e a principal ação anunciada; e
  - (b) indicará a metodologia principal ou a versão da metodologia empregada na determinação do *Rating* de Crédito e onde se encontra a descrição dessa metodologia. A MIS explicará se um *Rating* de Crédito é baseado em mais de uma metodologia principal e se a revisão de apenas uma metodologia puder fazer com que os profissionais do mercado financeiro não observem outros

aspectos importantes do *Rating* de Crédito. Nesses casos, a MIS indicará onde podem ser encontradas as diferentes metodologias e outros aspectos importantes que influenciam o *Rating* de Crédito.

- 3.7 A MIS publicará informações suficientes sobre os processos de seus comitês de *rating*, procedimentos, metodologias e quaisquer suposições sobre as demonstrações financeiras publicadas, que forem substancialmente diferentes das informações contidas nas demonstrações financeiras do Emissor que tenham sido publicadas, de modo que os profissionais do mercado financeiro possam entender como foi preparada a avaliação de um *Rating* de Crédito.
- (a) a MIS publicará informações suficientes sobre as expectativas de perdas e análise de fluxo de caixa relativas a *Ratings* de Crédito de financiamentos estruturados, de modo que um profissional do mercado financeiro possa compreender a base do *Rating* de Crédito. Na medida do possível, a MIS divulgará o grau de suscetibilidade a que um *Rating* de Crédito está sujeito a mudanças nas premissas subjacentes de *Rating* de Crédito da MIS..
  - (b) a MIS atualmente não usa uma escala diferente para diferenciar *Ratings* de Crédito de financiamento estruturado de *Ratings* de Crédito que ela atribui para outros tipos de ativos. Se a MIS adotar uma escala diferente para os *Ratings* de Crédito de financiamento estruturado, a MIS irá: (i) informar publicamente o mercado; e (ii) claramente definir o uso e a aplicação das notas de *rating* em questão. A MIS define e divulga suas várias notas de *rating* no item Definições de *Rating* ([Rating Definitions](#)) na página de Política de Crédito (*Credit Policy*) do moodys.com.
  - (c) a MIS indicará de forma clara os atributos e as limitações de cada *Rating* de Crédito e que ela não verifica as informações que recebe de Emissores ou originadores de um título classificado. Esta informação ajuda investidores a ter um melhor entendimento sobre o que é um *Rating* de Crédito.
- 3.8 Ao emitir ou analisar um *Rating* de Crédito, a MIS explicará no Anúncio de *Rating* de Crédito os elementos-chave da motivação que lhe é subjacente.

- 3.9 De acordo com os Princípios Essenciais da MIS para Condução de Comitês de Rating ([Core Principles for the Conduct of Rating Committees](#)), a MIS, quando viável e adequado, antes de emitir ou revisar um Rating de Crédito, informará ao Emissor as informações críticas e principais considerações em que o Rating de Crédito está baseado, e dará ao Emissor a oportunidade de enviar outras informações factuais não disponíveis anteriormente ao Emissor ou de esclarecer qualquer percepção factual equivocada, a fim de permitir que o Rating de Crédito em questão seja bem fundamentado. A MIS avaliará da forma devida a resposta do Emissor. Quando, em circunstâncias específicas, a MIS não tiver informado o Emissor antes de emitir ou revisar um Rating de Crédito, ela o informará assim que possível e explicará o motivo do atraso.
- 3.10 Quando não impedida por circunstâncias específicas, a MIS concederá ao Emissor um prazo breve, variável dependendo das circunstâncias, para que ele comunique à MIS a intenção de recorrer da decisão de *Rating* de Crédito. Os recursos *devem* basear-se em informações não disponíveis anteriormente ao Emissor ou à MIS.
- 3.11 Para promover a transparência e possibilitar que o mercado julgue da melhor maneira o desempenho geral dos *Ratings* de Crédito de instrumentos de dívidas, a MIS, quando possível, publicará informações suficientes sobre as taxas históricas de default por categoria de *rating*, as transições entre categorias de *rating* e as métricas de desempenho periódicas, para que profissionais do mercado financeiro possam entender o desempenho histórico de títulos associados a cada categoria de *rating*. Quando possível, essa informação deverá incluir informações históricas verificáveis e quantificáveis sobre o desempenho de opiniões de *rating*, organizadas, estruturadas e, se possível, padronizadas de tal forma a ajudar os profissionais do mercado financeiro a efetuar comparações de desempenho entre agências de *rating* de crédito.

Mediante solicitação, a MIS fornecerá dados de *rating* para autoridades regulatórias, para permitir que elas efetuem suas próprias avaliações do desempenho de *Ratings* de Crédito.

- 3.12 Para promover a transparência e de acordo com a Política da MIS sobre Designação de Ratings de Emissor Não-Participante ([Designating Issuers that Do Not Participate in the Rating Process](#)), a MIS designará e divulgará publicamente Ratings de Crédito de Não-Participantes.
- 3.13 Como publicadora de opiniões sobre crédito, a MIS reserva para si o direito de emitir *Ratings* de Crédito Não-Solicitados se ela acreditar que: (i) há um mercado de crédito ou interesse de investidor significativos sobre a publicação de tal *rating*; e (ii) a MIS possui informações suficientes para justificar análises adequadas e, conforme o caso, o monitoramento contínuo. De acordo com a Política da MIS sobre *Ratings* de Crédito Não-Solicitados ([Policy on Designating Unsolicited Credit](#)

Ratings), quando um *Rating* de Crédito for um *Rating* de Crédito Não-Solicitado, a MIS não procurará obter nem aceitará do Emissor remuneração pelos seus serviços analíticos pelo período de pelo menos um ano após a publicação desse *rating*.

- 3.14 A MIS divulgará publicamente, via nota à imprensa e no *website* moodys.com, alterações relevantes em suas metodologias de *rating* e nas práticas, procedimentos e processos importantes relacionados. Quando viável e apropriado, a divulgação de alterações significativas estará sujeita à “solicitação de comentário” junto aos participantes do mercado antes de sua implementação. A MIS considerará cuidadosamente os diversos usos dos *Ratings* de Crédito antes de alterar suas metodologias, práticas, procedimentos e processos de *rating*.
- 3.15 Na qualidade de emissora de pesquisas de crédito relativas aos seus *Ratings* de Crédito, a MIS procurará oferecer pesquisas claras, precisas, transparentes e de alta qualidade sobre os Emissores classificados e créditos. A comercialização de pesquisas será separada do processo de pesquisa e de *rating*, de forma a ajudar a proteger o processo de pesquisa e de *rating* de conflitos de interesse indevidos. Conforme aqui previsto, Informações Confidenciais e outras informações não-públicas sobre futuras ações de *rating* da MIS não poderão ser reveladas seletivamente a assinantes de serviço de pesquisa ou outros.

## ***B. Tratamento das Informações Confidenciais***

- 3.16 A MIS e seus Empregados:
  - 3.16.1 Preservarão o sigilo das Informações Confidenciais que lhes sejam comunicadas por um Emissor ou por seus representantes ou prepostos; e
  - 3.16.2 A menos que tenham recebido autorização do Emissor, não divulgarão publicamente Informações Confidenciais em Anúncios de *Rating* de Crédito, ou mediante pesquisas, conferências ou contatos com investidores, outros Emissores ou qualquer terceiro.
  - 3.16.3 Não obstante o acima disposto, a MIS não será impedida de:
    - (a) publicar qualquer *Rating* de Crédito ou outra opinião sobre um determinado título ou operação que contenha Informações Confidenciais sem divulgá-las de modo específico;
    - (b) usar terceiros contratados ou representantes e prepostos, vinculados por obrigações de confidencialidade apropriadas, para auxiliar em qualquer aspecto do processo de *rating* ou atividades correlatas;

- (c) divulgar informações conforme exigido pela legislação ou normas aplicáveis, ou por ordem de qualquer órgão ou autoridade governamental; ou
  - (d) divulgar informações a terceiros que detenham o direito legal independente de recebê-las.
- 3.17 A MIS utilizará as Informações Confidenciais somente para os fins relacionados às suas atividades de *Rating* de Crédito.
- 3.18 Os Empregados tomarão todas as medidas razoáveis para proteger os bens e registros pertencentes ou em poder da MIS contra fraude, furto ou uso indevido.
- 3.19 De acordo com as políticas internas de negociação de valores mobiliários da MIS, os Empregados serão proibidos de participar de operações com Valores Mobiliários e Derivativos quando possuírem Informações Confidenciais relativas ao Emissor desses Valores Mobiliários ou Derivativos.
- 3.20 Os Empregados familiarizar-se-ão com as políticas internas de negociação de valores mobiliários da MIS e, periodicamente, certificarão que cumprem as referidas políticas.
- 3.21 Os Empregados não divulgarão nenhuma informação não-pública sobre opiniões de *rating* ou possíveis ações futuras de *rating* da MIS, exceto ao Emissor ou a seus representantes e prepostos designados.
- 3.22 Os Empregados não compartilharão as Informações Confidenciais confiadas à MIS com empregados de pessoas jurídicas de seu grupo, exceto na medida em que agirem como representantes ou prepostos da MIS com relação ao processo de *rating* e estiverem sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas. Os Empregados não compartilharão Informações Confidenciais dentro da MIS, exceto se houver motivo legítimo para tanto.
- 3.23 Os Empregados não usarão nem compartilharão Informações Confidenciais para fins de negociação de títulos e valores mobiliários ou para qualquer outra finalidade, exceto conforme descrito no item 3.16 deste Código.
- 3.24 Exceto conforme exigido pela legislação ou normas aplicáveis ou mediante a devida requisição por órgão ou autoridade governamental, as deliberações internas da MIS e a identidade das pessoas que participaram de um comitê de *rating* serão mantidas em absoluto sigilo e não serão divulgadas a pessoas não pertencentes aos quadros da MIS.

## 4. Aplicação e Divulgação do Código de Conduta e Comunicação com os Participantes do Mercado

- 4.1 A Administração da MIS será responsável pela implementação e execução do Código da MIS. O Departamento de *Compliance* analisará e avaliará anualmente a eficácia de sua implementação e execução.
- 4.2 As disposições deste Código derivam dos Princípios IOSCO e do Código IOSCO. Entretanto, a MIS fez algumas alterações a fim de melhor refletir o modo como se dão os negócios e as práticas comerciais da MIS. Essas alterações serão especificamente identificadas e explicadas em um relatório que a MIS publicará anualmente, o qual descreverá o cumprimento do Código da MIS e explicará divergências que possam existir entre o Código da MIS e o Código IOSCO.
- 4.3 com relação a padrões subjetivos e conceitos indeterminados previstos neste Código, a MIS envidará esforços de boa-fé para aplicá-los.
- 4.4 A MIS publicará, em posição de destaque no site moodys.com, links para (1) o Código de Conduta da MIS; (2) uma descrição geral das metodologias que a MIS emprega para atribuir *Ratings* de Crédito; e (3) informações sobre a performance histórica de *ratings* de crédito da MIS.

**PÁGINA EM BRANCO**

**PÁGINA EM BRANCO**

**PÁGINA EM BRANCO**

